



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 15.834

Processo : 1320022002-00
Origem : Câmara Municipal de Belterra
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **José Maia de Sousa**
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

***EMENTA:** Prestação de Contas. Câmara Municipal de Belterra. Exercício de 2002. Aprovar, c/ ressalva. Multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000). Expedir Alvará de Quitação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 185 a 191, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Belterra, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **José Maia de Sousa**, devendo ser expedido em favor do mesmo o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 242.042,63 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, somente após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do Ordenador, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 5º, da Lei nº 10.028/2000;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 15.834

II - Recomendar que as futuras prestações de contas atendam o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 25/94 (sob as penas legais).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de junho de 2007.

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente

Conselheiro José Carlos Araújo
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, Rosa Hage e
a Procuradora Elisabeth Salame da Silva

WR